

Prova de Monitoria - Criminologia - 2023/2024
Espelho de Correção

Membros da banca de correção:
Profa. Dra. Cristiane Brandão
Profa. Dra. Camilla Magalhães Gomes
Prof. Dr. Antonio Martins

1ª Questão. De acordo com os dados do Infopen/2017, 64% da população prisional brasileira é composta de pessoas negras e 61%, de pessoas que não chegaram a concluir o ensino fundamental. Como a criminologia positivista (segundo Nina Rodrigues), a criminologia estrutural-funcionalista em Robert Merton) e a criminologia crítica (essa conforme Alessandro Baratta) explicariam essa situação? Disserte sobre.

Esperava-se que os estudantes relacionassem os dados estatísticos oferecidos pelo enunciado com as escolas e tendências criminológicas sugeridas. No caso da criminologia positivista, seria necessário referir os dados a uma visão de mundo que, segundo o paradigma etiológico, explicava as causas do crime a partir de elementos médico-biológicos, anatômicos, sociais e raciais, compondo, na cosmovisão de Nina Rodrigues, uma lente racista e determinista para interpretar o fenômeno criminal. Sendo assim, pessoas negras e de escolaridade formal precária estariam predestinadas a cometer crimes. No caso da criminologia estrutural-funcionalista de R. Merton, a possível explicação passa por uma compreensão do crime como fenômeno relacionado com a estrutura cultural da sociedade: na medida em que se verifica um desequilíbrio entre as metas culturais propostas pela sociedade e os meios institucionalizados postos à disposição para alcançá-las, os indivíduos que não têm acesso àqueles meios se valeriam de meios alternativos, ilegítimos, para alcançar as metas culturais impostas – seria o caso, no enunciado, de pessoas negras e com baixa escolaridade.

Por fim, a criminologia crítica une aspectos do paradigma da reação social, a partir do qual se compreende um processo de etiquetamento e estigmatização de indivíduos pertencentes a determinados grupos sociais, com uma visão marxista da sociedade, considerada em sua estrutura de classes. O crime é relacionado diretamente com a estrutura política e econômica da sociedade. Rompe-se, ao menos em grande medida, com o paradigma etiológico, para compreender o crime a partir de processos de criminalização de grupos subalternizados, no interesse de manutenção do status quo social e dos privilégios das classes dominantes, com ênfase na proteção, por meio do sistema penal, de seus interesses e dos bens que já estão à sua disposição. A partir dessa concepção, pessoas negras (ainda mais levando-se em conta a história escravocrata do país e suas consequências perenes na estratificação social) e com baixa escolaridade seriam aquelas selecionadas pela sociedade capitalista como alvos preferenciais do sistema penal e submetidas, assim, ao processo de criminalização.

2ª Questão. A escravidão se sustentava tanto na rotina do abuso sexual quanto no tronco e no açoite. Impulsos sexuais excessivos, existentes ou não entre os homens brancos como indivíduos, não tinham nenhuma relação com essa verdadeira institucionalização do estupro. A coerção sexual, em vez disso, era uma dimensão

essencial das relações sociais entre o senhor e a escrava. Em outras palavras, o direito alegado pelos proprietários e seus agentes sobre o corpo das escravas era uma expressão direta de seu suposto direito de propriedade sobre pessoas negras como um todo. A licença para estuprar emanava da cruel dominação econômica e era por ela facilitada, como marca grotesca da escravidão. (DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 180)

Tema recorrente em Criminologia é o denominado “Processo de Criminalização”. Neste contexto responda aos seguintes itens: a. Em que consiste o Processo de Criminalização? b. Especifique e explique suas etapas. c. A que etapa faz referência a história do texto acima? Explique.

- a. O processo de criminalização rompe com a ideia de crime como um ente natural, para inseri-lo na rede de interações que leva à produção de normatividade social. Desse modo, para além da compreensão do crime como resultado direto de interações sociais, permite concebê-lo como fenômeno político, decorrente da seleção de condutas a ser criminalizadas a partir de preferências e interesses de grupos política e economicamente dominantes. O processo de criminalização apresenta uma dupla face, referindo-se tanto à seleção de condutas que serão consideradas crimes a partir do processo legislativo formal, como à das condutas que, uma vez praticadas, serão interpretadas como criminosas e subsumidas às normas penais. Por fim, pode-se falar no processo que leva à efetiva intervenção do sistema penal na punição das condutas selecionadas. Nesse complexo processo, também indivíduos serão selecionados como alvos preferenciais do sistema penal, de modo que elementos em princípio estranhos às normas penais e à definição das condutas criminosas serão fundamentais para sua interpretação como tais.
- b. O processo de criminalização apresenta duas etapas claramente delimitadas: a da seleção das condutas que, uma vez submetidas ao processo legislativo formal, compõem (criminalização primária) e daquelas condutas e indivíduos que serão efetivamente selecionados pelas agências do sistema penal (criminalização secundária). Pode-se falar, ainda, numa terceira fase, que leva em conta o efetivo ingresso de determinados indivíduos nas instituições punitivas do sistema penal (criminalização terciária).
- c. A referência é ao processo de criminalização secundária, em que condutas são excluídas da respectiva subsunção às normas penais – e assim do alcance do sistema penal – pelas agências desse sistema em função do contexto social e político de aplicação daquelas normas, levando em conta, também, características e posições dos indivíduos selecionados.